



|                     |              |
|---------------------|--------------|
| HOMOLOGAÇÃO         |              |
| D.M. 9 / 12 / 03    |              |
| D.O.U. 10 / 12 / 03 | Seção I P. 9 |
| ATO: Pm: 3.683      | 9 / 12 / 03  |
| D.O.U. 10 / 12 / 03 | Seção I P. 8 |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                    |                          |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b><br>Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda.                                                                                                                                             |                          | <b>UF</b><br>SC                  |
| <b>ASSUNTO:</b><br>Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Blumenauense de Ensino Superior, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b><br>Éfrem de Aguiar Maranhão                                                                                                                                                                        |                          |                                  |
| <b>PROCESSO N.º:</b><br>23000.006885/2002-26                                                                                                                                                                       |                          |                                  |
| <b>SAPIENS N.º:</b><br>142258                                                                                                                                                                                      |                          |                                  |
| <b>PARECER N.º:</b><br>CNE/CES 264/2003                                                                                                                                                                            | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>5/11/2003 |

**I - RELATÓRIO**

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Blumenauense de Ensino Superior, mantido pela Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Para avaliar as condições iniciais para a oferta do curso, a Secretaria de Educação Superior do MEC, por meio do Despacho MEC/SESu/DEPES 051/2003, designou Comissão de Verificação, integrada pelos professores André Leonardo Copetti Santos, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Ivan Dias da Motta, do Centro Universitário de Maringá, que visitou a Instituição no período de 23 de fevereiro a 1º de março de 2003, e emitiu relatório favorável à autorização pretendida.

Em atendimento à legislação vigente, o processo foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, por intermédio de Despacho datado de 17 de junho de 2003, do Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, manifestou-se desfavorável à abertura do curso.

De acordo com o Relatório da Comissão da Avaliação, o projeto proposto atingiu os seguintes percentuais de atendimento às dimensões objeto de análise:

| Dimensão     | Percentual de atendimento |                         |
|--------------|---------------------------|-------------------------|
|              | Aspectos essenciais       | Aspectos complementares |
| Dimensão 1   | 100%                      | 85,71%                  |
| Dimensão 2   | 100%                      | 92,30%                  |
| Dimensão 3   | 100%                      | 85,71%                  |
| Dimensão 4   | 100%                      | 77,77%                  |
| <b>TOTAL</b> | <b>100%</b>               | <b>85,37%</b>           |

**Legenda:**

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Dimensão 3 – Corpo Docente

Dimensão 4 – Instalações

Ao analisar o processo, a Secretaria de Educação Superior do MEC emitiu o Relatório SESu/COSUP 872/2003, com a seguinte conclusão:

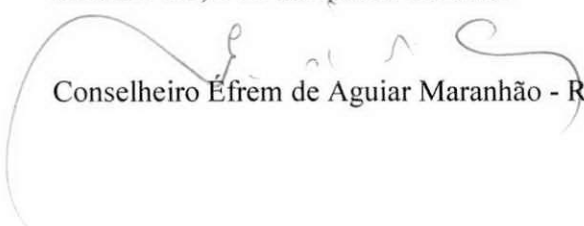
*Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) vagas no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Blumenauense de Ensino Superior, na Rua Pandiá Calógeras, nº 272, Bairro Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina. Caso o pleito seja acatado pelo Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria, considerando as observações constantes do relatório da Comissão Verificadora, referentes à adaptação das instalações físicas para utilização por portadores de necessidades especiais, determinará, a avaliação das referidas instalações antes da realização do primeiro processo seletivo para o curso, sob às expensas da Instituição.*

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, meu voto é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Blumenauense de Ensino Superior, mantido pela Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas, em regime semestral, devendo a SESu/MEC avaliar a adaptação das instalações físicas para utilização por portadores de necessidades antes da realização do primeiro processo seletivo para o curso.

A IES deverá incluir o conceito atribuído às condições iniciais de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme estabelece a legislação em vigor.

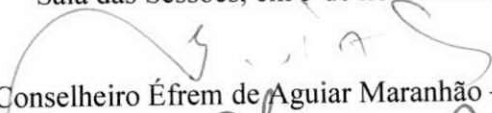
Brasília-DF, 5 de novembro de 2003.

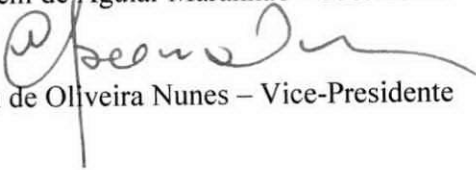
  
Conselheiro Efrêm de Aguiar Maranhão - Relator

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

  
Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

264/03  
Mons. E. Ham

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 872/2003**

GC > OK  
CD

Registro Sapiens nº : 142258

Processo SIDOC nº : 23000.006885/2002-26

Mantenedora: Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda.

CNPJ : 03.505.804/0001-30

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Blumenauense de Ensino Superior, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

## **I - HISTÓRICO**

A Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda. solicitou a este Ministério a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto Blumenauense de Ensino Superior, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, com 160 vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) no noturno.

O Instituto Blumenauense de Ensino Superior foi credenciado pela Portaria MEC nº 2.185, de 22 de dezembro de 2000, juntamente com a autorização do curso de Turismo, bacharelado. Mediante o processo nº 23000.005088/2002-21, a Instituição requereu a este Ministério a aprovação de seu regimento.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a autorização do curso em tela, esta Secretaria, mediante o Despacho DEPES nº 051/2003 designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores André Leonardo Copetti Santos, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, e Ivan Dias da Motta, do Centro Universitário de Maringá. Após a visita de verificação, ocorrida no período de 23 de fevereiro a 1º de março de 2003, a Comissão emitiu relatório conclusivo no qual manifestou-se favorável à autorização do curso de Direito, com 160 vagas totais anuais, sendo 80 vagas no turno diurno e 80 vagas no turno noturno.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS nº 033/2003, Registro SAPIEnS nº 20031000626. Em Despacho datado de 17 de junho de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho emitiu manifestação desfavorável à abertura do curso em tela.

SR

## II - MÉRITO

No que se refere à Dimensão Contexto Institucional, a Comissão considerou atendidos todos os aspectos analisados. Retomando observações constantes do PDI e os aspectos observados *in loco*, os Verificadores concluíram que a administração da instituição, credenciada em dezembro de 2000, alcança equilíbrio nas propostas e revela investimentos nas atividades. Constataram que a direção pedagógica e administrativa é exercida por profissionais qualificados, sem ingerência da Mantenedora em questões pedagógicas e com aportes financeiros previstos e realizados com clareza. Na mesma linha de coerência observaram a adoção de procedimentos relacionados à avaliação institucional, com efeitos já refletindo para a melhoria da docência e controle acadêmico, assim como a implementação gradativa do plano de carreira. Estas observações permitiram à Comissão concluir que:

As realidades administrativa, docente e infra-estrutural geram credibilidade na proposta de um projeto sério e comprometido com a comunidade e com a qualidade de ensino, o que se comprovou pelos convênios firmados com diversos órgãos da sociedade civil e do Estado.”

Conforme registrado no relatório, a análise do indicador “Coordenação do curso”, quesito da análise da dimensão “Organização Didático-pedagógica”, indicou a adequação de todos os aspectos essenciais e complementares que a compõem. O Coordenador indicado, Professor Jorge Lobe, é mestre em Direito, com 7 anos de experiência no magistério, e atuará em regime de 40 horas semanais. A propósito desta dimensão, a Comissão informou que, apesar da previsão constante no PDI, não vislumbrou previsão de estruturação de apoio psicopedagógico aos discentes. Observou, ainda, a existência de apoio pedagógico aos docentes, pautado na criação de um projeto institucional denominado “GP4”.

A Comissão, após análise da documentação do corpo docente, concluiu que os professores indicados atendem a todos os aspectos essenciais e complementares requeridos para a análise da dimensão. Destacou que os docentes possuem titulação e experiência que revelam sua adequação às disciplinas para as quais foram indicados. Ressaltou, também, que a entrevista com os professores permitiu concluir que os mesmos possuem capacidade de abordagem e desenvolvimento dos conteúdos propostos no projeto e possuem familiaridade com o mesmo. Faz-se oportuno registrar que a Comissão considerou o corpo docente também satisfatório, não somente para o primeiro ano de funcionamento, mas para os anos subseqüentes.

A Comissão informou que considerou para fins de análise o projeto de curso reformulado, por ela inserido no Registro em tela. De acordo com a análise apresentada, trata-se de projeto construído coletivamente e com originalidade. A análise evidenciou inconsistências relacionadas a: ordem das disciplinas na matriz curricular, adequação de órgãos nos regimentos das



atividades complementares ao ensino, inclusão de bibliografia básica adquirida e não atualizada no programa da disciplina. De acordo com a Comissão, estas “pequenas inconsistências” observadas devem-se ao fato de ser o projeto resultado de construção coletiva e não a equívocos conceituais.

As instalações físicas foram consideradas adequadas para a oferta do curso. De acordo com a Comissão, no momento da verificação estava em execução a ampliação do espaço físico. As instalações gerais foram consideradas excelentes, dispondo de segurança interna e externa e atendendo confortavelmente o número de alunos projetados pelo PDI da IES. As salas de aula foram consideradas adequadas no que diz respeito à conservação, ventilação e iluminação. Os espaços destinados aos docentes foram considerados bons, permitindo acesso aos meios de informática.

À época da verificação, o anfiteatro da Instituição estava em fase de acabamento, com conclusão prevista para o final do mês de março de 2003. Para suprir as necessidades deste espaço, a IES se utiliza das dependências de outra instituição de ensino, com a qual firmou convênio.

De acordo com a Comissão, o espaço físico da biblioteca apresentou-se suficiente para o atendimento dos cursos já existentes e do curso de Direito. Os serviços foram considerados adequados e funcionam em espaço específico. O acervo, que de acordo com a Comissão compõem-se de mais de 400 títulos e mais de 1500 exemplares, assim como o cronograma de sua ampliação, apresentaram-se satisfatórios aos requisitos estabelecidos para a avaliação. Entretanto os verificadores recomendaram a aquisição de mais títulos, de forma a permitir o alcance do diferencial pedagógico pretendido. Os recursos de informática disponíveis na biblioteca foram considerados suficientes e em bom estado de conservação, tanto para o controle do acervo, como para programas de cooperação com outras bibliotecas. Constatou-se que acesso à internet está devidamente implantado e à disposição dos alunos.

O laboratório requerido para o início de funcionamento do curso, de informática, atende, de acordo com os avaliadores, às necessidades do curso. Confirmaram, ainda, a previsão e regulamentação corretas do núcleo de prática jurídica, requerido nos semestres finais do curso.

A Comissão registrou que um banheiro por andar está adaptado para utilização por portadores de necessidades especiais. Entretanto, constatou a ausência de elevadores para acesso aos andares superiores e a previsão, declarada pela Mantenedora, de instalação dos mesmos no mês de agosto de 2003. Cabe observar que, ao persistir a situação, o acesso aos portadores de necessidades especiais à biblioteca será inviabilizado, visto que a mesma encontra-se instalada no 5º andar.

Cumprе destacar que a Comissão de Verificação anexou ao relatório a relação de onze docentes indicados para atuação no curso, bem como a matriz curricular recomendada.

Sendo assim, acompanham este relatório os anexos:



A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo Docente;

C - Matriz Curricular.

### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que recomendou a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) vagas no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Blumenauense de Ensino Superior, na Rua Pandiá Calógeras, nº 272, Bairro Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina. Caso o pleito seja acatado pelo Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria, considerando as observações constantes do relatório da Comissão Verificadora, referentes à adaptação das instalações físicas para a utilização por portadores de necessidades especiais, determinará, a avaliação das referidas instalações antes da realização do primeiro processo seletivo para o curso, sob as expensas da Instituição.

À consideração superior.

Brasília, 11 de setembro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS  
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu

## ANEXO A

### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

#### A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 142258

Processo SIDOC nº: 23000.006885/2002-26

Instituição: Instituto Blumenauense de Ensino Superior

Endereço: Rua Pandiá Calógeras, nº 272, Bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC

| Curso                | Mantenedora                                     | Total Vagas Anuais | Turno(s) de Funcionamento | Regime de Matrícula | Carga Horária Total | Tempo Mínimo de IC* | Tempo Máximo de IC* |
|----------------------|-------------------------------------------------|--------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Direito, bacharelado | Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda. | 160                | Diurno e Noturno          | Semestral           | 4.540               | 5 anos              | -                   |

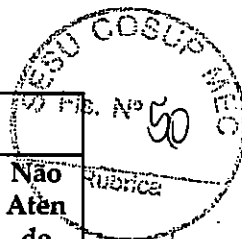
- Integralização curricular

#### A.2 - CORPO DOCENTE

| QUALIFICAÇÃO |                                                                   |        |
|--------------|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Titulação    | Área de conhecimento                                              | Totais |
| Doutores     | Educação, Administração, Ciências Sociais.                        | 03     |
| Mestres      | Filosofia, Ciência Jurídica(2), Sociologia, Direito(3), Educação. | 08     |
| TOTAL        |                                                                   | 11     |



264/2003 18



| Dimensão 3 - Corpo Docente            |                                                                                                                  |                                                                         |         |             |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|
| Categoria De Análise                  | Indicadores                                                                                                      | Aspectos a serem analisados                                             | Aten de | Não Aten de |
| 3.1 Formação acadêmica e profissional | 3.1.1 Titulação e suficiência<br><i>Fontes de consulta:</i><br><i>Currículos dos docentes e Projeto do Curso</i> | Titulação acadêmica.                                                    | X       |             |
|                                       |                                                                                                                  | Suficiência de docentes. (*)                                            |         |             |
|                                       | 3.1.2 Experiência profissional<br><i>Fontes de consulta:</i><br><i>Currículos dos docentes</i>                   |                                                                         | X       |             |
|                                       |                                                                                                                  | Tempo de magistério superior.                                           | X       |             |
|                                       |                                                                                                                  | Tempo de exercício profissional fora do magistério.                     | X       |             |
|                                       | Adequação da formação                                                                                            | Docentes com formação adequada às disciplinas que ministrarão (FA). (*) | X       |             |

(\*) - Todos os aspectos marcados com asterisco são considerados ESSENCIAIS.

### Categoria de Análise 3.1 - Formação Acadêmica e Profissional

Relato da verificação da categoria 'Formação acadêmica e profissional' pelos consultores *ad hoc*, após a visita *in loco*:

A Comissão Verificadora examinou as pastas dos docente, nas quais constavam:

- Termo de compromisso;
- Comprovante da Maior Titulação Acadêmica;
- Ficha do docente (currículo resumido), com as informações gerais tais como tempo de experiência docente, bem como experiência profissional e publicações.

A comissão verificadora consultou o *site* da CAPES para confirmação das titulações apresentadas. Os docentes apresentados suprem o requisito titulação e formação profissional necessárias à implantação do curso de direito proposto.

O quadro docente é o seguinte:

| Professor                    | Disciplina                                | Cidade Residência | RG             | Titulação                                        | Carga Horária Disciplina | Regime Trabalho | Tempo Experiência Magistério Superior |
|------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|----------------|--------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| Alexandre Meyer Luz          | Filosofia e Ética Geral                   | Blumenau/SC       | 1/R-1.961.575  | Mestre Filosofia                                 | 2h/a                     | 20h             | 07 anos                               |
| Cícero Dittrich              | Direito Constitucional I                  | Jaraguá do Sul    | 3C/2.619.759   | Mestre Ciência Jurídica                          | 4h/a                     | 20h             |                                       |
| Thaís Vandresen              | Sociologia Jurídica                       | Brusque/SC        | 2.834.990-3    | Mestre Sociologia, Filosofia e Teoria do Direito | 2h/a                     | 12h             | 01 ano                                |
| Vitor Carlos D'Agostini      | Direito Civil - Parte Geral               | Blumenau/SC       | 12/R-1.612.478 | Mestre Direito e Relações Internacionais         | 4h/a                     | 20h             | 05 anos                               |
| Suzana Sedrez                | Sociologia                                | Blumenau/SC       | 3R/439.599     | Doutora em Educação                              | 2h/a                     | 40h             | 17 anos                               |
|                              | Introdução ao Direito I                   |                   |                |                                                  | 4h/a                     | 12h             |                                       |
| Ricardo Engel                | Introdução ao Direito II                  | Brusque/SC        | 16/R-1.551.229 | Mestre em Ciência Jurídica                       | 4h/a                     | 10h             | 11 anos                               |
| Edmundo Pozes da Silva       | Economia Política                         | Pomerode/SC       | 3R/339.467     | Pós-doutor em Administração                      | 4h/a                     | 40h             | 18 anos                               |
| Jorge Lobe                   | História das Instituições Jurídicas       | Blumenau/SC       | 3R/1.297.144   | Mestre em Direito                                | 4h/a                     | 40h             | 07 anos                               |
| Fabrizio Tomio               | Teoria Geral do Estado e Ciência Política | Blumenau/SC       | 3R/2.022.850   | Doutor em Ciências Sociais                       | 4h/a                     | 20h             | 07 anos                               |
| Aldemir de Oliveira          | Teoria Geral do Processo                  | Blumenau/SC       | 3R/104.089     | Mestre em Direito                                | 4h/a                     | 20h             | 16 anos                               |
| Guilomar Pfister de Oliveira | Metodologia do Trabalho Acadêmico         | Blumenau/SC       | 3R/152.054     | Mestre em Educação; Ensino Superior              | 2h/a                     | 20h             | 14 anos                               |

Registro SAPIENS nº: 142258

Processo SIDOC nº: 23000.006885/2002-26

**ANEXO C**

Matriz Curricular aprovada

**Primeiro Ano**

| <b>1º SEMESTRE</b>                        |            |
|-------------------------------------------|------------|
| <b>Disciplina</b>                         | <b>C/H</b> |
| Economia Política                         | 80         |
| História das Instituições Jurídicas       | 80         |
| Introdução ao Direito I                   | 80         |
| Metodologia do Trabalho Acadêmico         | 40         |
| Sociologia                                | 40         |
| Teoria Geral do Estado e Ciência Política | 80         |
| <b>Total</b>                              | <b>400</b> |
| <b>2º SEMESTRE</b>                        |            |
| <b>Disciplina</b>                         | <b>C/H</b> |
| Direito Civil – Parte Geral               | 80         |
| Direito Constitucional I                  | 80         |
| Filosofia e Ética Geral                   | 40         |
| Introdução ao Direito II                  | 80         |
| Sociologia Jurídica                       | 40         |
| Teoria Geral do Processo                  | 80         |
| <b>Total</b>                              | <b>400</b> |

**Segundo Ano**

| <b>3º SEMESTRE</b>                        |            |
|-------------------------------------------|------------|
| <b>Disciplina</b>                         | <b>C/H</b> |
| Direito Civil – Direito da Família I      | 40         |
| Filosofia Jurídica                        | 40         |
| Direito Civil – Direito das Obrigações I  | 80         |
| Direito Constitucional II                 | 80         |
| Direito Penal I                           | 80         |
| Direito Processual I                      | 80         |
| <b>Total</b>                              | <b>400</b> |
| <b>4º SEMESTRE</b>                        |            |
| <b>Disciplina</b>                         | <b>C/H</b> |
| Direito Civil – Direito das Sucessões     | 40         |
| Direito Civil – Direito da Família II     | 40         |
| Direito Civil – Direito das Obrigações II | 80         |
| Direito Comercial I – parte Geral         | 80         |
| Direito Penal II                          | 80         |
| Direito Processual Civil II               | 80         |
| <b>Total</b>                              | <b>400</b> |

**Terceiro Ano**

| <b>5º SEMESTRE</b>                         |            |
|--------------------------------------------|------------|
| <b>Disciplina</b>                          | <b>C/H</b> |
| Direito Civil – Direito das Obrigações III | 80         |
| Direito Comercial II – Sociedades          | 80         |
| Direito do Trabalho I                      | 80         |
| Direito Penal III                          | 80         |
| Direito Processual Civil III               | 80         |
| <b>Total</b>                               | <b>400</b> |
| <b>6º SEMESTRE</b>                         |            |
| <b>Disciplina</b>                          | <b>C/H</b> |
| Direito Penal IV                           | 80         |
| Direito do Trabalho II                     | 80         |
| Direito Civil – Direito das Obrigações IV  | 80         |
| Direito Comercial III – Títulos de Crédito | 80         |
| Direito Processual Civil IV                | 80         |
| <b>Total</b>                               | <b>400</b> |

**Quarto Ano**

| <b>7º SEMESTRE</b>                              |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| <b>Disciplina</b>                               | <b>C/H</b> |
| Direito Comercial IV -- Falências e Concordatas | 80         |
| Direito Civil - Direito das Coisas I            | 80         |
| Direito Processual Civil V                      | 80         |
| Direito Processual do Trabalho                  | 80         |
| Direito Processual Penal I                      | 80         |
| <b>Total</b>                                    | <b>400</b> |
| <b>8º SEMESTRE</b>                              |            |
| <b>Disciplina</b>                               | <b>C/H</b> |
| Direito Administrativo I                        | 80         |
| Direito Civil – Direito das Coisas II           | 80         |
| Direito Processual Penal II                     | 80         |
| Direito Tributário I                            | 80         |
| Hermenêutica Jurídica                           | 80         |
| <b>Total</b>                                    | <b>400</b> |

**Quinto Ano**

| <b>9º SEMESTRE</b>                                              |            |
|-----------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Disciplina</b>                                               | <b>C/H</b> |
| Direito Comercial V – Contratos Comerciais                      | 80         |
| Direito Administrativo II                                       | 80         |
| Direito Internacional                                           | 80         |
| Direito Tributário II                                           | 80         |
| Ética Profissional                                              | 80         |
| <b>Total</b>                                                    | <b>400</b> |
| <b>10º SEMESTRE – EIXO DE HABILITAÇÃO I</b>                     |            |
| <b>Disciplina</b>                                               | <b>C/H</b> |
| Direito da Seguridade Social                                    | 80         |
| Direito Ambiental e Urbanístico                                 | 40         |
| Direito Coletivo do Trabalho e Segurança e Medicina do Trabalho | 80         |
| Direito Comercial Internacional                                 | 80         |
| Direito do Consumidor                                           | 40         |
| Direito Econômico                                               | 80         |
| <b>Total</b>                                                    | <b>400</b> |
| <b>10º SEMESTRE – EIXO DE HABILITAÇÃO II</b>                    |            |
| <b>Disciplina</b>                                               | <b>C/H</b> |
| Direito de Execução Penal                                       | 40         |
| Direito Penal Especial                                          | 80         |
| Direito Penal e Econômico                                       | 80         |
| Criminologia                                                    | 40         |
| Direito da Infância e da Adolescência                           | 80         |
| Medicina Legal                                                  | 80         |
| <b>Total</b>                                                    | <b>400</b> |

| <b>RESUMO DO CURRÍCULO PLENO</b>    |              |
|-------------------------------------|--------------|
| <b>ATIVIDADES</b>                   | <b>Total</b> |
| Disciplinas da Estrutura Curricular | 4000         |
| Estágio Supervisionado              | 300          |
| Monografia Jurídica                 | 60           |
| Atividades Complementares           | 180          |
| <b>Total Geral</b>                  | <b>4540</b>  |



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**PROCESSO: 033-2003/CEJU/SAPIENS**

**INTERESSADA: INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR-**

**SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO**

Trata-se de pedido de autorização de curso jurídico em Blumenau, pretendendo 160 vagas anuais, sendo 80 vagas para curso vespertino e 80 para o noturno.

## **NECESSIDADE SOCIAL**

A cidade de Blumenau, localizada no Vale do Itajaí, conta com cerca de 272.000 habitantes. Possui um curso de direito que já oferece 390 vagas.

## **ESTRUTURA CURRICULAR**

Segundo relato da Comissão verificadora há dois projetos pedagógicos. A COMISSÃO VERIFICADORA entendeu por bem anexar em meio eletrônico o novo projeto, ora em exame para instruir o processo de autorização em andamento.

A matriz curricular reformulada estrutura-se do seguinte modo:

| <b>RESUMO DO CURRÍCULO PLENO</b>    |                       |
|-------------------------------------|-----------------------|
| <b>ATIVIDADES</b>                   | <b>Total em horas</b> |
| Disciplinas da Estrutura Curricular | 4000                  |
| Estágio Supervisionado              | 300                   |
| Monografia Jurídica                 | 60                    |
| Atividades Complementares           | 180                   |
| <b>Total Geral</b>                  | <b>4540</b>           |

## **CORPO DOCENTE**



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

## *Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

A proposta para este primeiro ano de funcionamento do curso atende ao requisito de horas para as atividades complementares ao ensino, principalmente para a proposta de nivelamento e disciplinas instrumentais propostas. Foi apresentado pela IES a prática de cursos de nivelamento extraclasse na área de matemática para os cursos de contabilidade e administração, com resultado pedagógico bastante satisfatório. A prática revelou credibilidade na implantação de outros sistemas para os novos cursos.

O corpo docente compromissado com o projeto atende ao requisito de 1/3 em regime de trabalho em tempo parcial e/ou em regime de tempo integral. A IES e os docentes demonstraram conhecimento das definições destes regimes, bem como o Plano de Carreira está adequado a esta concepção.

A titulação e a experiência do corpo docente revelam a adequação às disciplinas nesta reformulação encampada e seus conteúdos. A fala dos docentes na entrevista demonstrou a capacidade de abordagem e desenvolvimento dos conteúdos propostos no projeto pedagógico apresentado pela IES, bem como a familiaridade com o projeto e sua reformulação.

Ressalta ainda a Comissão que o carisma e o comprometimento do coordenador revela o ponto de convergência da proposta e sua viabilidade.

### **INFRA-ESTRUTURA FÍSICA**

De forma geral, as instalações atendem confortavelmente o número de alunos projetados pelo PDI da IES, oferecendo, inclusive, condições de segurança interna e externa. As ampliações projetadas são adequadas.

Os equipamentos multimídias (em total de 4 equipamentos) existentes são do tipo removíveis, o que permite o uso em sistema de agendamento de forma bastante satisfatória. Esta



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

previsto no PDI outras aquisições. O espaço destinado a convivência dos alunos é satisfatória, precisando de uma maior amplitude apenas na cantina existente dado o número de alunos previstos.

A IES possui convênio ASSINADO (VERIFICADO O DOCUMENTO) com o CONJUNTO EDUCACIONAL PEDRO II, em dependências vizinhas às da IES (do outro lado da rua), para utilização do GINÁSTICO (anfiteatro), para eventos e atividades acadêmicas. O anfiteatro do prédio da IES está localizado no 2º. Piso, já construído e em fase de acabamento, com previsão de entrega para fim de março.

Os espaços destinados aos docentes estão distribuídos pelo prédio existente com boas condições de trabalho, seja para acesso aos meios da informática, seja em área de convivência, seja nas salas destinadas ao trabalho dos professores com permanência contratada. A realidade da implantação do regime de trabalho ainda convive com a tolerância de baixa permanência dos docentes fora dos horários de aula (hoje, período preferencial noturno).

Da verificação *in loco* do acervo a comissão constatou a existência de cerca de 400 títulos e DE 1500 exemplares. O espaço físico da biblioteca é adequado por ora, situando-se 5º. Pavimento do prédio. Atende ao funcionamento dos cursos já existentes e do curso ora verificado.

## **PARECER**

A conclusão da análise dos verificadores *ad hoc* recomenda a autorização do curso.

O relatório da visita *in loco*, feito com base num Formulário de avaliação, possui dimensões, categorias de análise e indicadores, aspectos estes a serem avaliados, concluindo a Comissão avaliadora, ao final, pela recomendação ou não da autorização do curso. Este formulário serve de base para averiguação de autorização de todo e qualquer



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

curso superior, devendo o avaliador formar juízo de valor a partir dos parâmetros definidos para área específica, no caso do direito a Portaria MEC 1.886/94.

Esta Comissão reafirma, aqui, sua autonomia na formação de juízo de valor quanto à recomendação dos cursos, tendo em vista que consolidou, simbólica e formalmente, os parâmetros para sua avaliação. Sendo assim, além dos parâmetros gerais e específicos esta Comissão ratifica aqui os elementos utilizados para balizar este parecer, quais sejam os inseridos nas Instruções Normativas 01. 02 e 03 da CEJU/OAB.

Enquanto adensava a sua percepção acerca das condições de apresentação de projetos, esta Comissão de Ensino Jurídico foi sistematizando indicadores para orientar o exame de proposições, sinalizando aos interessados, objetivamente, os elementos balizadores de sua apreciação e de formação de seus juízos de valor. Em 1997, por meio de duas instruções normativas deu publicidade a esses parâmetros, no primeiro ato (IN 01/97) destinado orientar a apresentação de propostas de criação de cursos e no segundo (IN 02/97), com o objetivo de orientar a análise de pedidos de reconhecimento de cursos já autorizados a funcionar.

É claro que nas condições deste exame está presente um requisito de necessidade social do curso, como uma limitação necessária mas não impeditiva de superação, já que, esta Comissão não pode determinar regras de mercado, senão indicar elementos de diferenciação qualitativa presentes em projetos que carreguem marca da excepcionalidade que justifiquem sua implantação emulativa em áreas já atendidas, bem ou mal, como é o caso de Curitiba.

Assim, para fundamentar um juízo claramente de ponderação, que supera o requisito da necessidade social a CEJ indicou, também na IN CEJ/OAB 01/97, no seu artigo 2º os seguintes valores entre outros: 1) metade do corpo docente com titulação de doutorado ou mestrado; 2) metade do corpo docente com regime de tempo integral ou sua totalidade em regime de tempo integral ou parcial; 3) qualidade do acervo bibliográfico atualizado; 4) qualidade da estrutura curricular; 5) implementação de Núcleos de pesquisa (incluindo orientação à monografia) e de extensão; 6) remuneração docente acima da





# *Ordem dos Advogados do Brasil*

## *Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

média da região; 7) número reduzido de vagas pretendidas e dimensão das turmas que não ultrapassam 40 alunos; 8) instalações adequadas destinadas ao núcleo de prática jurídica e 9) laboratório de informática.

Este requisito, da necessidade social, com a proliferação atual dos cursos jurídicos (Blumenau já oferece 390 vagas, além haver outros cursos na região), configura-se como requisito de viabilidade, que garante ao aluno que o curso, uma vez autorizado, terá condições de mercado para manter-se em funcionamento.

Ademais, como se vê do relatório a IES ainda encontra-se em fase consolidação do projeto pedagógico, tendo em vista que o projeto enviado à OAB/SC é diverso do efetivamente anexado ao SAPIENS. Além disso, anota-se que as atividades complementares estão previstas com carga horária inferior aos 5% exigidos pela Portaria 1886/94.

Fato ainda mais preocupante é o de que o número de livros da área jurídica é insuficiente para autorização de um cursos.

Deste modo, apesar de cumpridos os requisitos básicos como indicado no relatório, o projeto e estrutura do curso não trazem a marca da excepcionalidade que justifique a sua implantação emulativa.

Assim, sem o cumprimento dos requisitos de necessidade social ou demonstração de excepcionalidade não se configuram garantias de futura viabilidade e concretização de um curso de qualidade, de modo a autorizar manifestação favorável desta Comissão.

Pelas razões acima aduzidas, a CEJU/OAB, neste Parecer, opina desfavoravelmente à autorização do curso pleiteado.

Brasília, 31 de maio de 2003

**PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA**  
**PRESIDENTE DA CEJ – CF/OAB**